



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
Bacharelado em Biblioteconomia EaD
Campus Universitário do Canela – Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº
Vale do Canela (parte superior) – Canela – Salvador, BA – CEP 40.110-100
E-mail: colbibead@ufba.br

COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM BIBLIOTECONOMIA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

RESOLUÇÃO Nº 01, de 31 de outubro de 2022.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em **Biblioteconomia**, na modalidade a distância do Instituto de Ciência da Informação, da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições,

resolve:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento Interno do **Núcleo Docente Estruturante** do curso de Bacharelado em Biblioteconomia, na modalidade a distância, do Instituto de Ciência da Informação, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), datado de 31 de outubro de 2022 (Resolução nº 0, de 31 de outubro de 2022, do Colegiado de Curso de Biblioteconomia) do Anexo desta Resolução, nos artigos.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada em plenária do Colegiado do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia na modalidade a distância, dia 31 de outubro de 2022.

Kátia de Oliveira Rodrigues
Coordenadora do Colegiado do Curso de Bacharelado
em Biblioteconomia na modalidade a distância



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
Bacharelado em Biblioteconomia EaD
Campus Universitário do Canela – Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº
Vale do Canela (parte superior) – Canela – Salvador, BA – CEP 40.110-100
E-mail: colbibead@ufba.br

REGULAMENTO

Regulamento interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE), do curso de Graduação em Biblioteconomia e Documentação, do Instituto de Ciência da Informação (ICI), da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º – O presente Regulamento define as atribuições, a estruturação e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, na modalidade a distância, do Instituto de Ciência da Informação da UFBA, conforme o disposto na Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010 e no Parecer nº 04 de 17 de junho de 2010 do Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 2º – O NDE é um órgão de apoio ao Colegiado do curso, com a função consultiva, avaliativa, propositiva em matéria acadêmica, responsável pelo acompanhamento do curso, com vistas à sua permanente qualificação, e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – São atribuições do NDE:

- I. Acompanhar o processo de concepção e consolidação do Projeto Pedagógico do curso;
- II. Propor providências para a qualificação do ensino, mediante seu acompanhamento contínuo e promover condições para capacitação docente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
Bacharelado em Biblioteconomia EaD
Campus Universitário do Canela – Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº
Vale do Canela (parte superior) – Canela – Salvador, BA – CEP 40.110-100
E-mail: colbibead@ufba.br

- III. Encaminhar propostas de reestruturação curricular ao Colegiado do curso para aprovação;
- IV. Zelar pelo aperfeiçoamento dos **Planos de Ensino** dos componentes curriculares e respectivas ementas, recomendando revisões e atualizações ao Colegiado do curso;
- V. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;
- VI. Zelar pelo aprimoramento das atividades de **Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso**;
- VII. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- VIII. Recomendar a aquisição de títulos bibliográficos e outros materiais necessários à manutenção das boas práticas pedagógicas do curso;
- IX. Sugerir providências de ordem didática, científica e extensionista que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;
- X. Estabelecer interlocução direta com professores do curso sempre que necessário;
- XI. Analisar, semestralmente, os instrumentos de autoavaliação do curso, propondo, sempre que necessário, atualizações e/ou inovações;
- XII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento do curso;
- XIII. Articular-se com entidades de classe, na busca de subsídios para o aprimoramento do curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º – O NDE será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, garantindo a representatividade das áreas do curso e de docente(s) que já tenha(m) participado da formulação ou reformulação do projeto do curso.

Parágrafo Único. É facultada a decisão pela participação do bibliotecário da Unidade como membro integrante do Núcleo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
Bacharelado em Biblioteconomia EaD

Campus Universitário do Canela – Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº
Vale do Canela (parte superior) – Canela – Salvador, BA – CEP 40.110-100
E-mail: colbibeadd@ufba.br

Art. 5º A indicação dos representantes do NDE será feita pela Coordenação do curso, com aprovação da plenária do Colegiado, assegurando-se a renovação dos seus membros seja parcial, de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 1º – Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, dando preferência àqueles portadores do título de doutor, com pesquisas e publicações na área de Biblioteconomia, Documentação e Ciência da Informação, bem como experiência profissional na área.

§ 2º – Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 6º – O(A) presidente(a) serão escolhidos por eleição entre os membros do NDE, logo após a constituição do mesmo.

Art. 7º – O mandato dos membros do NDE será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º – O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o docente manifeste formalmente a intenção de interrupção, por qualquer motivo.

§ 2º – A Coordenação do curso poderá pedir o desligamento de membro do NDE, em caso de ocorrer alguma inconformidade com o Estatuto e o Regimento da Universidade.

§ 3º – O Colegiado do curso deverá assegurar a renovação parcial dos membros do NDE, de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

Art. 8º A Coordenação do curso poderá convocar profissionais da área de Biblioteconomia para atuarem como membros *ad hoc* em questões específicas relacionadas ao atendimento dos objetivos do NDE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
Bacharelado em Biblioteconomia EaD
Campus Universitário do Canela – Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº
Vale do Canela (parte superior) – Canela – Salvador, BA – CEP 40.110-100
E-mail: colbibeadd@ufba.br

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º – Compete à Presidência do NDE:

- Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- Representar o NDE, ou indicar um representante eventual, junto aos órgãos UFBA;
- Encaminhar as deliberações do NDE ao Colegiado do curso;
- Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- Dialogar com os NDEs de outros cursos, lotados ou não na Unidade.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 10º – O NDE reunir-se-á ordinariamente, por convocação da Presidência, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º – No início de cada semestre letivo, a Presidência do NDE deve encaminhar, ao Colegiado do curso, o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião a cada semestre.

§ 2º – A confirmação das reuniões agendadas será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo sempre a pauta a ser discutida.

§ 3º – Em casos de extrema urgência, poderá ser reduzido o prazo de que trata este artigo, desde que todos os membros tenham conhecimento da convocação e das causas determinantes de urgência.

§ 4º – O NDE poderá requisitar junto a Coordenação do Colegiado do curso, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
Bacharelado em Biblioteconomia EaD
Campus Universitário do Canela – Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº
Vale do Canela (parte superior) – Canela – Salvador, BA – CEP 40.110-100
E-mail: colbibead@ufba.br

Art. 11 – As reuniões ocorrerão com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido em 15 (quinze) minutos e, após este prazo, não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada.

Art. 12 – O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente, ou imediatamente após cessar o impedimento, devendo a justificativa ser registrada em ata.

§ 1º Perderá o mandato o representante que faltar a três reuniões, consecutivas ou não, sem motivo justificado.

§ 2º – Será considerada justificativa: I – Motivo de saúde; II – Direito assegurado por legislação específica; III – Motivo relevante, a critério do Núcleo.

Art. 13 – As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 1º – As votações devem ocorrer com votos abertos.

§ 2º – Qualquer membro do NDE pode fazer constar em ata expressamente seu voto.

§ 3º – Nenhum membro deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente.

§ 4º – Não são admitidos votos por procuração.

Art. 14 – Após cada reunião, um dos membros presentes lavrará a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e publicada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Os casos omissos serão discutidos em reunião do NDE e encaminhados ao Colegiado do curso para deliberação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
Bacharelado em Biblioteconomia EaD
Campus Universitário do Canela – Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº
Vale do Canela (parte superior) – Canela – Salvador, BA – CEP 40.110-100
E-mail: colbibead@ufba.br

Art. 16 – O presente Regulamento foi formulado de maneira colaborativa pelos seus membros e entrará em vigor após aprovação pela plenária do Colegiado do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia na modalidade a distância.

Salvador, 31 de outubro de 2022.

Natanael Sobral

Presidente

(Designada pela **Resolução nº 01, 01 de outubro de 2022**,
do Coordenador do Colegiado do curso de Bacharelado
em Biblioteconomia na modalidade a distância)

Este Regulamento foi aprovado em reunião plenária do Colegiado do curso de Bacharelado em Biblioteconomia na modalidade a distância, em 15 de dezembro de 2022.